



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 448/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 25/06/2024

ÀS: 11:32

grace

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.592/2024.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Municipal n.º 2.592, de 24 de junho de 2024**, promulgada por este Poder Legislativo, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.592, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA DE EVENTOS
DE CICLISMO SOLIDÁRIO NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o
Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Eventos de Ciclismo Solidário no Município de Boa Vista, com o objetivo de organizar eventos de ciclismo solidário em parceria com organizações de prevenção ao suicídio, com a finalidade de arrecadar fundos para essas organizações e promover a conscientização sobre a importância da saúde mental.

Art. 2º. O Programa de Eventos de Ciclismo Solidário tem como objetivos:

I – Apoio às Organizações de Prevenção ao Suicídio: Arrecadar fundos para organizações locais ou regionais de prevenção ao suicídio que ocorram no Município de Boa Vista.

II – Conscientização sobre Saúde Mental: Promover a conscientização sobre a importância da saúde mental, a prevenção do suicídio e a busca por ajuda em momentos de crise.

III – Promoção da Atividade Física: Estimular a prática de atividade física, como o ciclismo, como meio de promoção da saúde mental e do bem-estar.

Art. 3º. Os eventos de ciclismo solidários serão organizados em colaboração com as organizações de prevenção ao suicídio, entidades esportivas locais e outros parceiros relevantes.

Art. 4º. Os eventos de ciclismo solidários incluem:

I – Passeios Ciclísticos: Organização de passeios ciclísticos abertos à comunidade, com diferentes níveis de dificuldade e percurso, para a participação de ciclistas de todas as idades.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

II – Arrecadação de Fundos: Realização de campanhas de arrecadação de fundos durante os eventos, com a totalidade dos recursos arrecadados sendo destinadas às organizações de prevenção ao suicídio.

III – Conscientização e Educação: Inclusão de atividades educacionais e informativas sobre saúde mental, prevenção do suicídio e busca por ajuda.

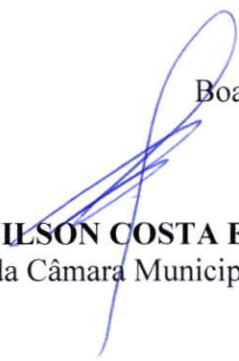
Art. 5º. A organização e coordenação dos eventos de ciclismo solidários ficará a cargo de um comitê composto por representantes das organizações de prevenção ao suicídio, entidades esportivas e órgãos municipais competentes.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas, instituições de ensino, clubes de ciclismo e outros parceiros para a realização dos eventos e a promoção da conscientização sobre saúde mental.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário, e de recursos provenientes de patrocínios e doações.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista